

01-0061/2003



Câmara Municipal de São Paulo

SECÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0061/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0061/2003 DE 25/02/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ELISEU GABRIEL 24

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A PARTIR DA 1ª SÉRIE, A DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:44:59

00000018900-69



ARQUIVADO EM 16/04/09

Linane RB

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo 01-61 de 2003 10/01/2005

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em 10/01/2005

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Assistente Parlamentar
R\$ 101.075
Aparecido Ferreira
18/16,04/09
segue(m) Junçado(s), neste caso,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informações
sob nº

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 183/07, PL 390/07, PL 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões.

ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *1819*

do processo nº *01-00013* de 200*3*, *16, 04, 09* (a) *Breia*

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

13 / *04* / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 *00047* / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, *16* de *abril* de 200*9*.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de <i>Educação</i>
<i>12</i> / <i>05</i> / <i>09</i>
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

EDUC

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/05/09 às
RF 10799

Mônica R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Netinho de Paula
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 15/5/09
Elisete Gabriel
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue ☒ juntado ☒ nesta data
Documento ☒ e papel de informação
Rubricado ☒ sob folha ☒ nº 20/21
Em 03/06/10.

Paulo Victor
Técnico Administrativo
11035



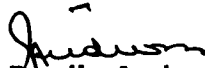
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-0061 de 20 03 03, 09, 2010 (a) Paulo Victor F. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes:

Encaminho o presente Requerimento para juntada aos autos do PL 61/03 e providências necessárias.

14 12 10

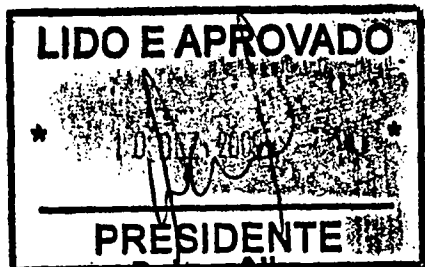

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 21 do proc.
nº 01-0061 de 20 03

Paulo Victor Frazão Ribeiro
Técnico Administrativo
RP 11335



Dalton Silvano

REQUERIMENTO

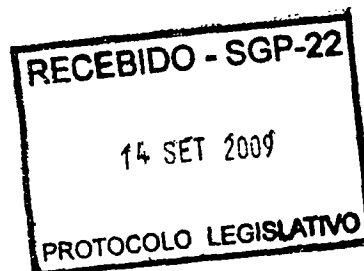
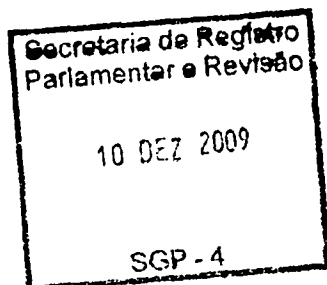
07 - RPS
07-00033/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa na forma regimental, que seja retirado o **Projeto de Lei nº 061/2003**, de minha autoria, por não ser viável sua continuidade, devendo, desta feita, ser devidamente encaminhado ao arquivo.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



PESQUISA

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 08/09/2010.

Paulo Victor Leão Ribeiro
Técnico Administrativo
11335

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 22. 14/09/10

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



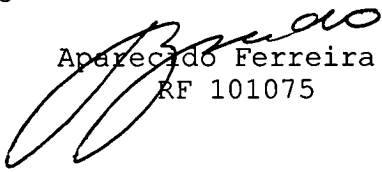
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **01-61** de **2003** 14/09/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **16/04/2009**
Arquivado novamente em **14/09/2010**
Com 22 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075



Nº 61 de 03

Adolpho A. Cone Art. Restaurar

REF ID: A66406

1ª. SUPLÊNCIA DA MESA

AS COMISSÕES DE: 25.FEV 2003

PROJETO DE LEI

01 ... PL

01-0061/2003

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais, a partir da 1ª série, a disciplina EDUCAÇÃO FÍSICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A prática de EDUCAÇÃO FÍSICA constitui disciplina na grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental a partir da 1ª série.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003.

Eliseu Gabriel
Prof. ELISEU GABRIEL
Vereador – PDT

Viaduto Jacaré, 100, sala 406 – 4º andar – CEP: 01319-900
Fone: 3111-2525 – Fax 31111-3025 – email: eliseugabriel@câmara.sp.gov.br

1820 *AA*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE(m) projeto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 13/03/03 al 22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 61 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RP. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR PROF. ELISEU GABRIEL - PDT
1ª SUPLENÇA DA MESA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar no ensino fundamental, já a partir da 1ª série, na rede municipal, a disciplina **EDUCAÇÃO FÍSICA**.

É de todos conhecida a importância da atividade física, orientada por especialistas, desde cedo, pelas crianças. A oportunidade que as famílias mais abastadas podem dar à seus filhos, deve ser estendida a todas as classes sociais. A idéia da inclusão social tem sido a marca deste governo.

Por outro lado, no momento em que nossa cidade entra na disputa para sediar os Jogos Olímpicos de 2012, é oportuno lembrarmos que serão as crianças de hoje os atletas que amanhã trarão grandes vitórias esportivas para o nosso Brasil.

Há países que se destacam em cada realização dos jogos olímpicos com a conquista de medalhas de ouro em várias modalidades.

Entre esses países pode-se citar Cuba, Estados Unidos e Rússia, entre outros. Esses destaques são obtidos porque é dada prioridade à prática das várias modalidades esportivas nas escolas, incentivando o surgimento de "campeões".

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003.


Prof. Eliseu Gabriel
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-61 de 20 03 13 03 03 (a) Adelina *Pa*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 13-03-03

Lei 11.886/95, 12.274/96

PL. 214/93, 593/95, 521/95, 333/95 Arquivo

PL. 72/97,^{vet} 288/02 Andamento

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:

Para se manifestar sobre a lei 12.274/96 e o PL 72/97 (veto total).

20 / 3 / 03

[Signature]
ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20 / 3 / 03

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 01-61

de 20

03

13

03

03

Adelina

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 13-03-03

Lei 11.886/95, 12.274/96

PL. 214/93, 593/95, 521/95, 333/95 Arquivo

PL. 72/97,^{veto} 288/02 Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:

Para se manifestar sobre a lei 12.274/96 e o PL 72/97 (veto total).

20/3/03


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20/3/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Sr. Presidente

Solicitamos dar prosseguimento
ao novo projeto 810to 10/11/03

Beiriz Gahnel

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 08 / 12 / 03

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-04

do processo n° 01-61 de 20 03 08/12/03 (a)

Solange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

08/12/03

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

09/12/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat.
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/12/03 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de Dezembro de 2003

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de Janeiro de 04

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33

E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

5 A 7

Em 24/10/2007

(a)

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

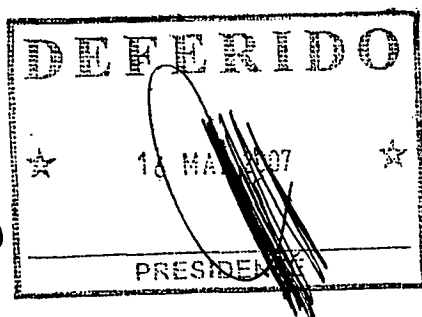
Folha nº 05 do Processo
nº 01-0061 de 2003

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

SGP-33

Requerimento Nº

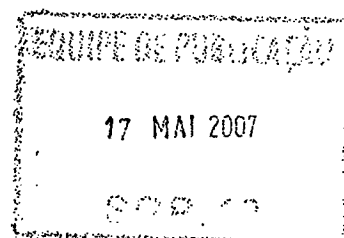
13 - RDS
13- 1057/2007



São Paulo, 14 de maio de 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de Nº:

PL 082/2002
PL 0732/2002
PL 04/2003
PL 061/2003
PL 0545/2003
PL 0907/2003



Atenciosamente,

Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB



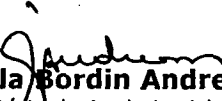
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-0061 de 2003 24.05.2007 (a) JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-0061 de 2003, 24.05.2007 (a)

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -1057/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 24 de maio de 2007.

Viviane Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Conferido. Para prosseguimento. CC

28/5/07

IB

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

29/05/07

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/5/07 às 15h
RF
SOLANGE RANIO DOS SANTOS
R.F. 1601
Secretaria

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/03/08 às 11:00 h
POR AR
SAÍDA: 25/03 às 14 h 40 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/05/08 às 16:20 h
POR Jorge
SAÍDA: _____ às _____ h ASS: _____

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO D.
Para: _____
Saída: _____
Em: 30/05/07 às 15h
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/06/07 às 14:00 h
POR AR
SAÍDA: 15/06/07 às 14h DO ASS: [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Farlat
deferido na reunião de 22/8/07
Obs: o prazo para devolução é de 7 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 da R.I.

REDISTRIBUÍDO
ADEMIL DA SILVA
do CCJ
11/03/08
Obs: _____
termo: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s)
sob nº 03 a 10, e fei a expedição nº _____
em 20/6/08
SOLANGE RANIO DOS SANTOS
R.F. 1601
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0707/2008

Folha nº 08 de proc.
nº 01-61 de 2003
Selange Rainaldi dos Santos
RF. 10/2001

PARECER Nº _____ / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 061/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Eliseu Gabriel, que visa incluir na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais, a partir da 1ª série, a disciplina educação física.

A propositura reúne condições para tramitar, posto que possui fundamento constitucional e legal, como veremos a seguir.

Cabe inicialmente que se observe que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito e dever de todos, visará o pleno desenvolvimento da pessoa, de onde se conclui que para que essa plenitude seja alcançada, também o desenvolvimento físico deve ser levado em conta. É na busca desse objetivo que, quando a Lei Maior trata do desporto, acaba por fixar em seu artigo 217, inciso II, que é dever do Estado destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional. Ora, o desporto educacional é realizado, primordialmente, no âmbito das escolas, de todos os níveis e de todas as esferas de governo, por meio da educação física nas escolas.

Com base na Constituição Federal foi editada a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a "Lei de Diretrizes e Bases da Educação", que também coloca como meta da educação nacional "o pleno desenvolvimento do educando" (artigo 2º, caput).

Essa lei, que estrutura o sistema escolar brasileiro, ao organizar a educação básica, assim dispõe sobre o ensino da educação física:

"Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada estabelecimento escolar, com uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

(...)

"§ 3º A educação física integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos".

Apesar do dispositivo citado deixar absolutamente clara a obrigatoriedade da educação física, na medida em que o texto legal afirma que ela será facultativa no



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 de proc.

nº 01-61 de 03

Selenge Rainone dos Santos
RE. 10.85

período noturno, pode-se supor, legitimamente, que ela é obrigatória nos demais períodos.

Pode-se admitir que foi devido à falta de clareza do ordenamento nacional que este projeto foi apresentado: para não restar qualquer dúvida sobre a obrigatoriedade da educação física na grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental a partir da 1ª série.

O fundamento da medida ora proposta está na própria Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu artigo 11, inciso II, atribui aos Municípios, entre outras incumbências, o dever de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

A propositura sob análise, desse modo, não contraria o disposto na legislação federal, nem a repete, mas a complementa, dando-lhe maior clareza e, por via de consequência, maior efetividade.

A própria Lei Orgânica do Município de São Paulo atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, ou seja, por meio de lei, competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (artigo 13, inciso II). Como também dispõe, em seu artigo 202 que "fica o Município obrigado a definir a proposta educacional, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a legislação pertinente".

Com efeito, poder-se-ia alegar que o § 3º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece caber ao Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e ouvidos os órgãos representativos da comunidade educacional, a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Ocorre que esse dispositivo da Lei Orgânica paulistana, introduzido pela Emenda nº 24/01, é de duvidosa constitucionalidade. Ele faz uma remissão ao artigo 241 da Constituição Estadual, que prevê os Planos Municipais de Educação. Só que sua redação fere a necessária simetria que deve existir entre os planos estadual e municipal quando se trata de fixar competências próprias para cada Poder. Comparados os artigos 241 da Constituição Estadual e 200, § 3º da Lei Orgânica paulistana observa-se, claramente, que se o primeiro respeita o Poder Legislativo estadual e lhe atribui um relevante papel, visto que o Plano Estadual de Educação será de responsabilidade do Poder Público, ou seja, tanto do Executivo quanto do Legislativo, e ainda que seja de iniciativa do Executivo, deverá ser apreciado pelo Legislativo, porque será estabelecido por lei, o Plano Municipal de Educação é tratado algo exclusivamente do âmbito do Executivo, ainda que com consulta a diversos órgãos representativos de caráter parcial ou corporativo, só que excluída a participação do único e verdadeiro órgão de representação política do povo da cidade de São Paulo, sua Câmara de Vereadores!

Aceito o estabelecido pelo § 3º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município resta notoriamente violado o princípio constitucional maior da independência e harmonia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
Nº 01-61
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/6/88

entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto à iniciativa, note-se que o artigo 37 da Lei Orgânica do Município dispõe de modo cristalino que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos na forma da lei. A matéria tratada no projeto de lei sob análise não está incluída no rol daquelas cuja iniciativa é atribuída privativamente ao Chefe do Executivo, conforme disposto no § 2º do artigo 37 da referida Lei Orgânica. Entretanto, ainda que se reconheça a existência de tal iniciativa privativa em algumas matérias, esta não pode ser interpretada de modo absoluto, pois, pelo próprio princípio da indisponibilidade do interesse público, sendo imperioso que algum assunto seja disciplinado por lei, não pode o Município ser privado, por inércia do Prefeito Municipal, de uma legislação indispensável para a concretização do bem comum e da ordem pública.

Como o quorum de aprovação para a matéria de que trata o presente projeto de lei é de maioria simples, sua aprovação poderá ser nos termos do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura encontra fundamento nos artigos 2º; 30, inciso II; 205; e 217, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 11, inciso II, e 26, §3º, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e nos artigos 13, inciso II, e 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto,

Somos pela LEGALIDADE e pela CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/6/88

A Direção Comandada da
Edição da Comissão de Relatores
Em, 20/06/08

SOLANGE RAINO DOS SANTOS
R.F. 10.799
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Relatores
Em 20/06/08
RF 10/799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Versador / À Nobre Versadora
Claudiozinho de Souza
Para relatar
Sala de Relatores
Em 26/06/08
[Assinatura]
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue juntado na pasta documentos
e papel de...
nº 11216
Em: 20/08/08

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 11 do proc
nº 61 de 03
Mônica R. A. Paiva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: MYRYAM ATHIE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 20 de agosto de 2008

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Com a presença dos Vereadores Jooji Hato e minha, damos início à audiência pública da Comissão de Cultura e Esportes.

Acrescento que o PL 697/07 de autoria do Vereador Celso Jatene foi colocado por engano em pauta, uma vez que já ocorreram as duas audiências públicas.

Vamos à leitura dos projetos de lei.

PL 61/03 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais a disciplina Educação Física. Está inscrito para falar sobre o projeto em tela o Sr. Manoel Carneiro.

O SR. MANOEL CARNEIRO – Quero, Presidente, defender o seu projeto e acrescentar além do que está na justificativa, algumas observações sobre a importância desse tipo de aula desde o início. Se tivéssemos esse tipo de aula talvez as pessoas não estariam como eu, sem fazer exercício porque não aprendemos desde criança a fazer exercício, a ter uma educação física de sustentação. Além disso, agora vemos na televisão, nas Olimpíadas, que há um aspecto que é o seguinte. Vemos as medalhas e as não-medalhas. Havia falado ao Secretário de Esportes da gestão Marta, que era do PC do B que devíamos ter depois da gestão dele, a capital de São Paulo ter a mesma população que Cuba. Devia ter o mesmo número de medalhas. E isso só se pode conseguir com esse tipo de ensino.

Além disso, todos os esportes hoje estão profissionalizados. Esse tipo de ensino escolar é quase que profissionalizante. Insisto que seja aprovado como obrigatoriedade porque é uma forma das crianças das escolas públicas se prepararem para a profissão de desportista.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Obrigado. Mais alguém quer usar a palavra? (Pausa) Não havendo mais inscritos, passamos ao próximo projeto de lei.

PL 73/01 do nobre Vereador Goulart que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques de recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas. Tem a palavra a Sra. Nazeli Cabral inscrita para falar.

A SRA. NAZELI CABRAL – Obrigada, Sr. Presidente. Na verdade, era nossa



intenção retirar da pauta o projeto porque entendemos ou entendíamos que havia ficado obsoleto diante de que em vários locais foi proibido o uso da areia. Essa é uma matéria absolutamente contaminante e havia um segmento que parecia podia tratar dessa questão da assepcia com mais rigor. Daí o Vereador achou que o projeto tinha perdido o sentido e que era para ser retirado.

No entanto, tivemos hoje a informação da Vigilância Sanitária de que o projeto pode ter um aproveitamento com alguma medida que eu gostaria de conhecer, de abrir para o aprimoramento. Isso se é possível que o projeto sirva para o aprimoramento da higiene, gostaríamos de ouvir o que a Vigilância tem para colocar. Então, não vamos retirá-lo da pauta.

Obrigada, era isso, por enquanto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mais alguém inscrito? (Pausa) Sra. Cristiane Mota de Faria.

A SRA. CRISTIANE MOTA DE FARIA – Represento a Assessoria Técnica da COVISA que é a Coordenação de Vigilância em Saúde do município. Gostaríamos de ressaltar que é relevante a questão de trabalhar com as questões sanitárias dos tanques de areia uma vez que áreas de recreação infantil ainda apresentam, algumas delas, esse tipo de equipamento em seus espaços. Só que o referido projeto acaba enfocando a questão assepcia, da descontaminação desses locais. Na verdade, quando falamos em assepcia prevê a eliminação dos microrganismos presentes naquele espaço. E a Vigilância tem preconizado junto aos responsáveis por esses espaços medidas de controle para evitar a contaminação dos espaços, e não a descontaminação porque não conseguimos garantir que fiquem ambientes estéreis, uma vez que são ambientes de alta circulação de pessoas, de crianças, muitas vezes de insetos e animais permanecem circulando nesses locais que são abertos. Tem sido preocnizado então pela Vigilância a implantação de medidas que possam controlar, evitar a presença de animais que podem ser transmissores de doenças e também a implantação de práticas de higiene que favoreçam realmente a eliminação de microorganismos e a questão de



evitar a transmissão de doenças.

Temos normas da ABNT que definem critérios de como devem ser os aspectos dos tanques de areia, as condições da areia que é utilizada nesses espaços, e outras medidas, como insolação, dispor o tanque em uma área que seja exposta à radiação solar, e a própria remoção da areia do espaço inferior para o superior. Existem medidas que são mais físicas, de controle que podem ser efetivas para minimizar a transmissão de doenças nesses espaços.

Por isso, em decorrência dessa exposição, somos favoráveis ao veto total do projeto da forma como está exposto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Não havendo mais ninguém para usar a palavra, declaro realizada a audiência pública do PL 73/01 do Vereador Goulart. E também realizada a audiência pública do PL 61/03 do Vereador Eliseu Gabriel.

Passemos ao próximo projeto de lei.

PL 450/07 de autoria do Vereador Domingos Dissei. Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção da gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Há alguém inscrito? (Pausa) Tem a palavra o Dr. Areias.

O SR. AREIAS – Boa tarde. Sr. Presidente, Vereador Eliseu Gabriel e Vereador Jooji Hato, demais presentes. Trata-se da segunda audiência pública do PL 450/07 de autoria do Vereador Domingos Dissei, dispondo sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção à gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Assim ementado, o projeto pode ser resumido da seguinte forma: quanto ao objetivo o projeto objetiva instituir no currículo das escolas da rede municipal de ensino conteúdo programático visando à prevenção da gravidez precoce mediante esclarecimentos sobre as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações do projeto de vida dos jovens. Quanto à justificativa dentre as arroladas, podemos indicar as seguintes: a gravidez precoce é aspecto de grande importância a ser considerado no planejamento familiar, tendo em vista as consequências sociais, psicológicas e importantes alterações do projeto de vida dos jovens. Ainda podemos



destacar que as ações preventivas devem ser parte integrante das propostas pedagógicas das escolas, como forma de garantir a continuidade. Devem ser realizadas por professores das diversas disciplinas devidamente familiarizados e capacitados através de palestras, dinâmicas, de atividades interativas aplicadas aos adolescentes, com a pretensão de sensibilizá-los e alertá-los para o problema.

Informações sobre o projeto: cumpre informar que o projeto não trata da criação de nova disciplina, mas de inclusão de conteúdo programático de prevenção da gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Para tanto, o projeto estabelece que o Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Ainda como informação sobre o projeto, devemos informar que tramita na Casa projeto de lei 141/07 de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui programa de prevenção à gravidez precoce no Município de São Paulo no âmbito da rede municipal de saúde, como se depreende de sua leitura e justificativa.

Para finalizar, queremos lembrar que o Estado de São Paulo recentemente publicou na página A-14 que a partir de outubro 600 mil adolescentes das 3.600 escolas de ensino médio da rede pública de São Paulo terão oficinas sobre gravidez na adolescência durante as aulas de Biologia. Ainda informou o referido jornal que o trabalho foi inspirado nos bons resultados de uma parceria da pasta do projeto Vale Sonhar, que reduziu em mais de 90% o número de jovens gestantes no Vale do Ribeira. Ainda informa o jornal: “O projeto Vale sonhar uniu conhecimento sobre sexualidade, reprodução e contracepção aos debates sobre os sonhos e projetos dos jovens”. Acrescento que esse projeto resultou de parceria entre Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Capão.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Não havendo mais inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 450/07 do Vereador Domingos Dissei.

Passemos ao PL 459/07 do Vereador Jooji Hato. Dispõe sobre medidas de

acessibilidade para portadores de deficiência física, tipo nanismo, no Município de São Paulo e dá outras providências. Aberta a palavra. (Pausa) Não há inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 459/07.

Passemos ao PL 564/07 da Vereadora Myryam Athie. Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências. Está aberta a palavra. (Pausa) Não há inscritos. Está concluída a audiência pública do PL 564/07.

Passemos ao PL 598/05 do Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre a proibição de propaganda comercial sob qualquer forma no material didático e nos uniformes da rede municipal de ensino. Está aberta a palavra. (Pausa) Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 598/05.

Passemos ao PL 631/06 do Vereador Goulart. Dispõe sobre a proibição no âmbito do Município de São Paulo da prática de se empinar pipas ou papagaios nos locais que especifica e dá outras providências. Está inscrita a Sra. Nazeli. (Pausa) Não há inscritos. Dou por concluída a audiência pública do PL 653/07 (?).

Não havendo mais manifestações, agradeço a presença de todos e declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública.

Muito obrigado.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado em 16 fls.

Arquivado em 16/04/09

O Func.º _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18 e folha de informação
sob nº 16,04,09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 215 do Regimento Interno.
São Paulo, 30 10 3 109

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18 e folha de informação
sob nº 16,04,09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075